



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa de Bens Imóveis, revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,50m (Onze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida 25; 11,50m (Onze metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que confronta com a Rua 13; 11,50m (Onze metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Edna Pereira Viana; 11,50m (Onze metros e cinquenta centímetros) de fundos que confronta com uma Rua Projetada, formando uma área total de 132,25M² (Cento e trinta e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), área esta localizada no Jardim Esperança, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

(3)

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE DEZEMBRO DE 1.9 8 2

JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito